



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3290

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Republicação do Decreto nº. 064/2020, de 20 de Maio de 2020** - Dispõe sobre novas medidas para funcionamento parcial do comércio local e a regulamentação de medidas sancionatórias pelo descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento do COVID- 19 no âmbito do município de Mutuípe.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 064/2020**

**DECRETO Nº. 064/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Dispõe sobre novas medidas para funcionamento parcial do comércio local e a regulamentação de medidas sancionatórias pelo descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Mutuípe.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de outras medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município de Mutuípe, além das elencadas nos Decretos nº 36/2020 e seguintes sobre o tema.

**CONSIDERANDO** a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em isolamento, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERADO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave";

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas transitando na cidade de Mutuípe para conter o avanço do coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou, aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de XXXX mortes até a presente data;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**CONSIDERANDO** que, neste momento, há 03 casos confirmados de Covid-19 no Município de Mutuípe-BA e sendo necessário interromper o contágio na forma denominada comunitária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o funcionamento das farmácias, que poderão funcionar durante todo o dia, sem restrição de horário;

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios continuam funcionando até as 15 horas de segunda a sábado, sendo vedada a extensão de horário na forma de delivery.

**Art. 3º** - Fica vedada a retira de produtos nos estabelecimentos comerciais que estiverem autorizados a realizar o serviço de delivery.

**Art 4º** - Regulamentar a fiscalização, autuação e penalidades dos estabelecimentos comerciais e demais atividades realizadas no âmbito do Município de Mutuípe, que descumprirem as determinações contidas nos decretos Decreto nº 36/2020, de 18 de março de 2020, Decreto nº 040/2020 de 20 de Março de 2020, Decreto nº 041/2020, de 25 de março de 2020, Decreto nº 043/2020, de 30 de Março de 2020, Decreto nº 47/2020, de 02 de Abril de 2020, Decreto nº 48/2020, de 07 de abril de 2020, Decreto nº 54/2020, de 24 de Abril de 2020, Decreto nº 56/2020, de 28 de Abril de 2020, Decreto Nº 058/2020, de 04 de Maio de 2020 e o Decreto Nº. 063/2020, de 18 de Maio de 2020 e posteriores,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

que tratam da adoção de medidas preventivas ao combate da propagação do coronavírus (COVID -19).

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais e demais atividades desenvolvidas no âmbito do Município de Mutuípe que estejam regulamentadas nos decretos supracitados ou decretos posteriores que tratam da adoção de medidas preventivas ao combate da propagação do coronavírus (COVID -19) e descumprirem as determinações serão autuadas por meio de Autos de Infração de caráter administrativo, que obedecerão ao modelo constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** - A cobrança de créditos administrativos, oriundos de penalidades pecuniárias aplicadas por infrações aos decretos municipais serão da competência exclusiva:

I - da Secretaria Municipal de Fazenda, na fase administrativa;

II – da Procuradoria Geral do Município (PG/PDA), depois de emitida a Nota de Débito para inscrição em Dívida Ativa.

**DA COMPETÊNCIA PARA LAVRATURA**

**Art. 7º** - Possuem competência para a lavratura de Auto de Infração aos decretos municipais acima enumerados que tratam das medidas preventivas de combate a disseminação do coronavírus (CODIV 19), os servidores públicos municipais que compõe a equipe volante de fiscalização do cumprimento das medidas adotadas pelo Município de Mutuípe;

Parágrafo único: Os servidores no exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo poderão, quando necessário e observadas as formalidades legais, inspecionar o interior dos estabelecimentos para a verificação do cumprimento dos decretos municipais acima descritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 8º** - Compete a Secretaria da Fazenda a notificação de Autos de Infração, a formação de processos de recurso voluntário, a emissão de pareceres e o julgamento nos processos de recursos voluntários ou de ofício de Autos de Infração.

**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 9º** - O Auto de Infração será lavrado no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição competente, pelo servidor que a houver constatado, independente de testemunhas, e deverá conter, de forma clara, correta e sem rasuras as seguintes informações:

I - Secretaria e Órgão Autuante;

II - Identificação do Infrator: Nome e endereço completos, incluindo Código de Endereçamento Postal (CEP), Bairro, Cidade e Estado, bem como o Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for o caso;

III - Descrição da Infração, preceitos legais referentes à infração e à respectiva penalidade e valor da multa, quando houver;

IV - Data e Local da Infração;

V - Data de Lavratura, Assinatura e Matrícula do Servidor;

§ 1º Todos os itens constantes do "caput" do art. 6º são de preenchimento obrigatório.

**Art. 10º** - O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I - 1ª via: autuado, para ciência e pagamento da multa, quando houver;

II - 2ª via: para registro do auto, processamento e arquivo, quando for o caso;

III - 3ª via Órgão Autuante, para arquivo.

**Art. 11º** - Na impossibilidade da 1ª via do Auto de Infração ser entregue pessoalmente ao autuado, esta ficará à sua disposição no Órgão Autuante até o vencimento para pagamento integral do valor constante do mesmo ou arquivamento por decisão administrativa, quando então deverá ser inutilizada pelo referido Órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 12º** - Os Órgãos Autuantes deverão encaminhar a 2ª via do mesmo à Secretaria da Fazenda em forma de processo administrativo, até 02 dias da autuação, para processamento das medidas adotadas.

**NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 13º** - O autuado será notificado para tomar ciência da infração, da penalidade imposta e dos prazos para pagamento e recurso no momento da autuação com o recebimento da 1ª via do Auto de Infração;

Paragrafo único: Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente por escrito, pelo servidor que procedeu a notificação, na 3ª via do Auto de Infração, e, ainda, ser assinado por duas testemunhas.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 14º** - A desobediência à determinação contida nos decretos municipais que tratam das medidas adotadas para o combate da propagação do coronavírus (COVID -19) no âmbito do Município de Mutuípe poderá sofrer as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Suspensão imediata do alvará de funcionamento, pelo prazo de 5 dias, dos estabelecimentos comerciais que descumpram as medidas estabelecidas através dos decretos municipais enumerados no artigo 1º e decretos posteriores que versem sobre o tema;
- b) Aplicação de multa administrativa, que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por conduta vedada praticada;

Parágrafo primeiro: a dosimetria da multa se fará por critérios objetivos, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Parágrafo segundo: O estabelecimento comercial que funcionar pelo período que estiver com o alvará de funcionamento suspenso, terá o respectivo alvará cassado por ato administrativo fundamentado, não podendo exercer a atividade comercial pelo período de 90 dias no âmbito do Município de Mutuípe.

Paragrafo terceiro: O estabelecimento comercial que funcionar pelo período que estiver com o alvará de funcionamento suspenso ou caçado, além de sofrer a execução forçada de fechamento, acarretará a imposição de multa diária equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), por dia de descumprimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 15º** - O desrespeito ou desacato a servidor competente no exercício de suas funções, bem como o embargo oposto a qualquer ato de fiscalização dos decretos municipais, sujeitarão o infrator à multa de R\$ 1.012,35 (um mil, doze reais e trinta e cinco centavos) até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), graduada de acordo com a gravidade da infração, independente da aplicação das sanções previstas na legislação penal.

**DO PAGAMENTO DA MULTA**

**Art. 16º** - A multa imposta em Auto de Infração poderá ser paga em qualquer banco conveniado com a Prefeitura do Município de Mutuípe, observados os prazos consignados no DAM vinculado ao respectivo Auto de Infração, na forma que segue:

I - No primeiro prazo fixado, com vencimento no 20º (vigésimo) dia a partir da lavratura do Auto de Infração, o valor corresponderá a 70% do valor integral da multa imposta;

II - No segundo prazo fixado, com vencimento no 30º (trigésimo) dia a partir da lavratura do Auto de Infração, o valor corresponderá a 100 % (cem por cento) da multa imposta.

§ 1º Os prazos serão computados incluindo-se a data de lavratura do Auto de Infração e o seu vencimento será no dia seguinte ao término da contagem do prazo, sempre em dias corridos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

§ 2º Quando a data de vencimento do Auto de Infração corresponder a sábado, domingo ou feriado o pagamento será aceito até o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Para fins de contagem dos prazos mencionados neste artigo será considerado dia útil aquele em que haja expediente bancário.

**Art. 17º** - Quando o infrator optar pelo pagamento do Auto de Infração com desconto, implicará na desistência definitiva do seu direito de defesa, não devendo o mérito do recurso ser julgado.

**Art. 18º** - Não ocorrendo, dentro dos prazos legais, o pagamento da multa, a interposição de recurso voluntário ou o cancelamento de ofício, será emitido DAM, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos da lavratura do Auto de Infração, para que se possa efetuar posterior inscrição e cobrança por inscrição em dívida ativa.

**Art. 19º** - A cobrança, bem como a emissão de novo DAM, oriunda de penalidades aplicadas por infrações às determinações contidas nos decretos acima enumerados é de competência do Setor de Tributos, vinculados a Secretaria de Finanças

#### DOS RECURSOS

**Art. 20º** - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração no prazo de até 15 (trinta) dias corridos da lavratura do mesmo.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere este artigo, nenhum recurso voluntário inicial, sob qualquer pretexto, poderá ser acolhido.

§ 2º Apresentada defesa ou impugnação à Secretaria de Finanças para que sejam feitas as devidas anotações e concluso para julgamento.

§ 3º Nos casos em que for encaminhado à Secretaria de Finanças processo de recurso voluntário recebido fora do prazo recursal e o DAM deverá ser emitido para pagamento do débito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

**Art. 21º** - Para formação de processo de recurso voluntário é obrigatório anexar a 1ª via do Auto de Infração.

**Art. 22º** - O recurso apresentado será julgado por autoridade competente em que foi lavrado o Auto de Infração, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento do processo de recurso para julgamento.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou impugnação, poderá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para se pronunciar.

**Art. 23º** - Das decisões proferidas em recursos voluntários poderá ser interposto outro recurso, sucessivamente, até a decisão final do Prefeito, quando se encerra a instância administrativa.

§ 1º O prazo para interposição dos recursos voluntário sucessivo será de 05 (cinco) dias corridos.

**Art. 24º** - A autoridade competente que proferir o julgamento no processo de recurso voluntário interposto ao Auto de Infração indicará, expressamente, a legislação que a autoriza a julgar, bem como os fundamentos da decisão proferida.

**Art. 25º** - A autoridade julgadora, após despacho decisório, encaminhará ofício ao autor do recurso para ciência da decisão.

Parágrafo único. No ofício a que se refere o "caput" deste artigo deverá sempre constar, além da decisão, o número do processo e do Auto de Infração.

**Art. 26º** - Os recursos voluntários contra o Auto de Infração, bem como os recursos interpostos das decisões que o julgarem, terão efeito suspensivo enquanto em julgamento, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, permanecendo vigente as penalidades administrativas de suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 27º** - Nos casos em que os recursos voluntários sejam considerados intempestivos, deverá ser declarado, no processo, pela autoridade julgadora, o encerramento da instância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

administrativa.

#### DO CANCELAMENTO

**Art. 28º** - O cancelamento do Auto de Infração ocorrerá por uma das seguintes formas:

- I - Por decisão proferida em recurso voluntário;
- II - Por decisão proferida em recurso de ofício motivado por:
  - a) Erro na aplicação da legislação ou norma;
  - b) Erro no preenchimento dos dados do Auto de Infração;
  - c) Inutilização do Auto de Infração;
  - d) Extravio do Auto de Infração.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** - O Secretário Municipal de Fazenda ficará responsável por decidir os casos omissos dos atos necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 30º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio de 2020.

**RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA**  
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,  
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

ANEXO I  
MODELO DE AUTO DE INRAÇÃO

Auto de Infração nº	Processo Administrativo nº
Local da Infração:	
Data e horário da Constatação:	
Qualificação do Infrator (Razão social, CNPJ e endereço): _____ _____	
Descrição da infração praticada: _____ _____	
Dispositivo(s) legal(is) transgredido(s): _____ _____	
Observações: Pelas razões acima lavrei o presente Auto de Infração, conforme procedimentos do Decreto nº 064, 20 de maio de 2020, em 03 (três) vias, o qual vai por mim assinado e entregue ao autuado na forma do previsto no art. 09 do Decreto Municipal nº 064/2020. Nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 064/2020, o autuado poderá apresentar defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência deste Auto.	
Data: _____ Servidor: _____ Matrícula: _____	
<input type="checkbox"/> Recebi uma via deste Auto de Infração. Em ____/____/____ Assinatura: _____	
<input type="checkbox"/> Recusou-se a receber a via deste Auto de Infração. Em ____/____/____ Testemunha 1 _____ Testemunha 2 _____	